



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 432/2019 DE 02/07/2019

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

DETERMINA A COLOCAÇÃO DE GRADIL DE PEDESTRES EM
TERMINAIS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35° GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2019

PL

432/2019

**"Determina a colocação de gradil
de pedestres em terminais de ônibus e
dá outras providências"**

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Determina a colocação de gradil de pedestres nos terminais de ônibus.

§ 1º - Os gradis de pedestre deverão ser colocados em locais onde não haja embarque e desembarque dentro dos terminais.

§ 2º - Os gradis na qual se refere o *caput* deste artigo deverá seguir as normas do manual de sinalização urbana da CET (Companhia de Engenharia de Tráfego).

Art. 2º O Poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões


RINALDI DIGILIO
Vereador

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 02 / 04 / 18
Ass: T35

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 02

nº 01-432

TAIRO BATISTA
Técnico Administrativo

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa aumentar a segurança dos pedestres dentro dos terminais de ônibus

Nos últimos anos tem crescido de forma considerável os acidentes com pedestres dentro de terminais, seja por descuido ou de forma proposital.

Muitos pedestres acabam atravessando fora dos locais próprios para não "perder" o transporte, aumentando o risco de acidentes.

A colocação de gradil para os pedestres inibiriam os mesmos e diminuiria o risco de acidentes.

Peço aos Nobres Pares a aprovação desta propositura devido a relevância no que diz respeito a segurança de nossos munícipes.